



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

Pederneiras, 16 de abril de 2025.

## JULGAMENTO DE RECURSO

**Processo Administrativo nº 951/2025**

**Pregão Eletrônico nº 11/2025**

**Objeto:** Contratação dos serviços de fornecimento e instalação de paredes e forro em gesso acartonado (drywall).

Trata de recurso administrativo interposto pela empresa **Tormaq Engenharia e Facilities Ltda (Tormaq)**, contra a decisão proferida, a qual habilitou a empresa **Em Gesso Distribuidora Ltda (Em Gesso)**.

Em síntese, o recurso administrativo apresentado por Tormaq Engenharia e Facilities Ltda. é uma contestação formal à habilitação da empresa concorrente EM Gesso Distribuidora Ltda., fundamentada nas alegações de que a EM Gesso descumpriu o prazo para apresentação dos documentos exigidos, incidindo na preclusão do direito de regularização e violando os termos do edital, que, conforme o item 8.8, não permite a substituição ou a apresentação de novos documentos fora dos casos de diligência. Além disso, o recurso critica o pregoeiro por ter, indevidamente, feito uma "segunda convocação" para que a concorrente reapresentasse a documentação, o que teria configurado um tratamento diferenciado e violado o princípio da isonomia entre os licitantes. Outro apontamento é a ausência do Certificado de Licenciamento Integrado (CLI) válido por parte da EM Gesso, que, segundo a recorrente, é condição essencial para o exercício de suas atividades conforme as diretrizes legais e o próprio ato constitutivo da empresa, o que, supostamente, a torna inapta para participar do certame.

Em suas contrarrazões a empresa Em Gesso argumenta que, embora não tenha apresentado o Certificado de Licenciamento Integrado, reúne aprovações de órgãos como Vigilância Sanitária, Corpo de Bombeiros, CETESB, Agricultura e Prefeitura, possui licenças individuais que comprovam sua regularidade e capacidade de operar, como o Alvará de Funcionamento emitido pela prefeitura de sua sede. A empresa defende que, segundo os princípios do formalismo moderado e da razoabilidade, previstos na Lei 14.133/2021, falhas formais podem ser corrigidas no processo



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

licitatório, desde que não comprometam a essência da proposta ou a capacidade do licitante. Além disso, destaca que a comissão de licitação agiu dentro da legalidade ao realizar diligências para sanar questões documentais sem afetar a substância dos documentos. A Em Gesso reforça que sua proposta é a mais vantajosa para a Administração Pública, demonstrando maior benefício com menor custo, e que desclassificá-la devido à ausência do certificado integrado seria um formalismo exacerbado que prejudicaria o interesse público. A ausência do documento não compromete a sua capacidade operacional nem a legalidade de suas atividades, sendo mais razoável considerar os documentos apresentados, que evidenciam sua regularidade, do que favorecer a Recorrente, cuja proposta não é a melhor para a Administração.

Após análise do Recurso e das Contrarrazões apresentadas, passo a discorrer sobre o julgamento.

Ao realizar o julgamento do Recurso Administrativo anteriormente apresentado pela empresa Tormaq, concluí que era necessário anular o ato de habilitação da empresa Em Gesso Distribuidora Ltda., com base no princípio da autotutela, estabelecido pela Súmula nº 473 do STF, uma vez que o vício identificado comprometeu a sua regularidade. Decidi pelo retorno do processo à fase de habilitação, determinando a reabertura da convocação para que a empresa apresentasse, de maneira completa e conforme previsto no edital, todos os documentos necessários, com destaque para a prova de regularidade junto à Fazenda Municipal. Essa medida foi tomada visando garantir a lisura e a transparência do certame, assegurando que a avaliação documental ocorra de acordo com as exigências editalícias e o interesse público.

Não se tratou, em momento algum, da concessão de prazo extra, mas sim da anulação do ato de habilitação, de modo a permitir a correção dos equívocos verificados. A empresa não apresentou a documentação correta, pois foi induzida a erro por este pregoeiro, o que comprometeu a regularidade de sua habilitação. Assim, a medida adotada visou restabelecer a conformidade do certame, possibilitando que a oportunidade de regularização seja exercida de forma a cumprir integralmente as exigências editalícias e preservar a transparência e a integridade do procedimento licitatório.

Considerando o item "23.3" do edital, que faculta ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência para esclarecer ou



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública, e que, no momento da apresentação da intenção de recurso, a sessão ainda não havia se encerrado, concluo que o pregão permanece em andamento, permitindo ao pregoeiro retornar a qualquer fase do certame para esclarecer ou corrigir eventuais problemas, sempre em conformidade com as disposições editalícias e garantindo a integridade do procedimento licitatório.

23.3 - É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

Em relação ao Certificado de Licenciamento Integrado (CLI), cabe ressaltar que o referido documento não foi incluído entre os documentos exigidos em edital para a habilitação da empresa, sendo sua fiscalização responsabilidade exclusiva dos órgãos competentes. Dessa forma, a ausência deste certificado não poderá ser utilizada como fundamento para a inabilitação da empresa, uma vez que o critério de habilitação fundamentou-se apenas na documentação expressamente prevista no edital.

Conforme destacado no Parecer nº 120/2025 da Procuradoria Geral do Município de Pederneiras, o Certificado de Licenciamento Integrado (CLI), embora pudesse, em tese, ser exigido para comprovação da capacidade jurídica da licitante conforme o art. 66 da Lei nº 14.133/2021, não consta entre os documentos imprescindíveis para a habilitação previstos no edital do certame. Dessa forma, a ausência do CLI não pode ser utilizada como fundamento para a inabilitação da empresa, uma vez que a documentação exigida foi expressamente definida no processo licitatório, inviabilizando qualquer penalidade com base nesse requisito não demandado e preservando, assim, a regularidade e transparência do certame.

De acordo com o Parecer nº 120/2025, incumbe ao Gestor e ao Fiscal da contratação a responsabilidade de acompanhar, de forma diligente, a regularidade da prestação dos serviços, mesmo diante da ausência do CLI entre os documentos exigidos para habilitação. Esses agentes devem manter vigilância contínua para identificar qualquer eventual irregularidade ou risco decorrente da intervenção de outros órgãos fiscalizadores, garantindo que a operação não sofra interrupções e que os interesses públicos sejam resguardados.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

## **Conclusão**

Diante do exposto, concluo que a decisão de anular o ato de habilitação da empresa EM Gesso Distribuidora Ltda. e de retornar o processo à fase de habilitação foi plenamente justificada. Os equívocos verificados na apresentação da documentação, decorrentes da indução a erro comprometeram a integridade do certame. Assim, esta medida, fundamentada no princípio da autotutela e na súmula nº 473 do STF, visou assegurar o cumprimento estrito das exigências editalícias, restabelecendo a lisura, a transparência e a isonomia do procedimento licitatório, sem que se configure a concessão de prazo extra.

Em relação ao Certificado de Licenciamento Integrado (CLI), ressalto que sua exigência não foi prevista no edital. Dessa forma, a ausência do CLI não pode ser invocada como fundamento para a inabilitação da empresa, pois o critério de habilitação foi pautado exclusivamente na documentação expressamente estabelecida no edital. Conforme destacado no Parecer nº 120/2025 da Procuradoria Geral do Município de Pederneiras, o Gestor e o Fiscal da contratação deverão manter vigilância contínua durante a execução do contrato, monitorando cuidadosamente todos os processos e identificando eventuais impedimentos ou irregularidades que possam afetar a prestação dos serviços, adotando medidas corretivas de forma célere para preservar o interesse público.

## **Do Julgamento**

Diante da análise detalhada dos recursos e das contrarrazões apresentadas, e fundamentado na legislação vigente e na jurisprudência aplicável, decide-se pelo não provimento do recurso interposto pela Tormaq Engenharia e Facilities Ltda.

Mantém-se, assim, a habilitação da empresa Em Gesso Distribuidora Ltda, visando preservar os princípios da transparência e isonomia, além de respeitar o princípio da economicidade, assegurando que a contratação atenda ao melhor custo para a Administração Pública.

Eram essas, Senhora Prefeita, as informações que competiam ser dadas Vossa Excelência sobre o caso, nos termos do Edital do certame em epígrafe e com fulcro no artigo 165, § 2º da lei nº 14.133/2021.

Alan de Moura Lima

Pregoeiro